



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI .....N.º 490/2.010.

**“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO, DEFINE COMPOSIÇÃO, COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Carmen Aparecida Giovani Ruiz**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Campos Novos Paulista, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei Federal 8.080/90, artigo 7º, inciso VIII, que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei Federal 8.142/90 – Artigo 1º - §§1º a 5º, na Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Orgânica Municipal, Código de Saúde do Estado de São Paulo – Lei Complementar n.º 791 de 09/03/1995 artigos 65, 67,68 e 71 e suas alterações vigentes ou que venham a vigor.

## **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO**

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, no município, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal 8.142/90.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, garantindo obediência aos Princípios e Diretrizes do SUS, definidos na Lei Federal 8.080/90, Capítulo II, artigo 7º, incisos I a XIII e as diretrizes e Bases do SUS, definidas na Lei Complementar n.º 791, Artigo 12, inciso I, alíneas de “a a h” e incisos II, alíneas de “a a g”, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, NÚMERO DE CONSELHEIROS E REPRESENTAÇÃO.**

### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO**





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 3º** - A participação da sociedade organizada torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, sempre garantindo a paridade entre as representações dos usuários e as demais.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, devendo ser acompanhada das alterações em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária em conformidade com a Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, devendo as vagas ser distribuídas da seguinte forma:

- I- 50% de representantes de Entidades de Usuários;
- II- 25% de representantes de Entidades de Trabalhadores de Saúde;
- III- 25% de representantes do Governo Municipal, de Prestadores de Serviços de Saúde privados, Consorciados ou Conveniados ou sem fins lucrativos.

## SEÇÃO III DO NÚMERO DE CONSELHEIROS

**ARTIGO 5º** - O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho de Saúde e das Conferências de Saúde, em número não inferior a dez nem superior a vinte, observada a distribuição mencionada no artigo 4º desta Lei, com igual número de suplentes podendo ser alterado pela Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O Gestor Municipal de Saúde será sempre considerado como representante de Governo, ocupando, automaticamente uma das vagas existentes, perdendo esta condição ao término do mandato do Prefeito, podendo ser reconduzido, se nomeado for.

§ 2º - O Presidente, Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus pares.

## SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO

**ARTIGO 6º** - A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 7º** - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão eleitos e indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a organização de seus fóruns.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

### I- Do Governo Municipal:

**ARTIGO 9º** - De livre nomeação da autoridade Municipal, podendo compreender Secretarias do Município e dentre estas, estar a Secretaria Municipal de Saúde.





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

## II – DAS ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**ARTIGO 10º** - Representantes de Hospitais, Santa Casas, Consórcios, clínicas, Unidade de Saúde, públicas ou privadas, instaladas e em funcionamento no município e inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## III – DOS TRABALHOS DO SUS.

**ARTIGO 11º** - Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais com sede ou filial estabelecida no município, profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.

## IV- REPRESENTANTES USUÁRIOS.

**ARTIGO 12º** - O segmento designado como usuário será composto, em havendo no município, por representantes escolhidos entre:

- Representante de associações de portadores de patologias;
- Representante de associações de portadores de deficiência;
- Representante das entidades indígenas;
- Representante de movimentos sociais e populares organizados;
- Representante de Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- Representante de entidades de aposentados e pensionistas;
- Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- Representante de entidades de defesa do consumidor;
- Representante de organização de moradores;
- Representante de entidades ambientalistas;
- Representante de organizações religiosas;
- Representante das associações ou clubes de serviço;
- Representante de entidades de defesa do consumidor;
- Representante dos órgãos de comunicação;
- Representante das cooperativas do município;
- Representante das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicas físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- Representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- Representante do empregadores;

§ 1º - Caso ocorra do município não haver entidade ou movimento representativo dos usuários, e se houver e estas não demonstrarem interesse formal, ou que não as hajam em quantidade suficiente para a ocupação das vagas, será aceito a escolha de usuários escolhidos em reunião organizadas, da qual se deu comprovada publicidade, preferencialmente nas Conferencia Municipais de Saúde.

§ 2º - Quando o Conselho Municipal de Saúde, julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 13º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I-** A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

**II-** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

**III-** A substituição de o Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, comprometendo-lhes indicar novo membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os tramites do regimento interno.

**IV-** Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes;

**V-** O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critérios das respectivas representações, por igual período.

**VI-** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda à nova indicação.

**VII-** A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

**VIII-** A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

**IX** - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

**X** - O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretario Municipal de Saúde ou Diretor de Saúde, conforme § 1º do artigo 7º desta lei.

**XI** - Apenas os membros titulares, terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito, quando em regular substituição aos respectivos titulares.

**ARTIGO 14º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 15º** - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

§ 1º- Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde - será assumida pelo Vice-presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

§2º- O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

**ARTIGO 16º** - O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

**I** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno.

**II-** As reuniões serão ampla e previamente divulgadas, abertas ao público, sendo que os participantes terão direito a voz.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

III- Tanto as reuniões ordinárias, quanto às extraordinárias somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 de conselheiros.

IV - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, (1/2 mais um) dos Conselheiros presentes.

V- O veto à decisão do Conselho Municipal de Saúde somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º § 2º, da Lei Federal 8.142/90 e dada publicação oficial, como também afixada nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários, as decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

VII- As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

**ARTIGO 17º** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu regimento interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do executivo municipal.

## **CAPITULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

**ARTIGO 18º** - Trimestralmente em reunião ordinária deverá constar da pauta e será assegurado o pronunciamento do Gestor para as considerações financeiras entre outras, pelo tempo que for necessário, para que faça a prestação de contas de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 19º** - De acordo com a Lei Federal 8.689/93, artigo 12, e com a Resolução 333 de 4/11/2.003, do Conselho Nacional de Saúde em sua Quarta diretriz, inciso X, a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto Gestora local do SUS deve, a cada três meses, e em audiência pública, apresentar relatório sobre o financiamento das ações de saúde, nele demonstrando as fontes de recursos aplicados, sejam os constitucionais, Emenda Constitucional 29, seja os recebidos de transferências, para análise e ampla divulgação de relatório detalhado.

## **CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 20º** - O Conselho Municipal de Saúde tem suas competências definidas na Resolução 333 de 4-11-2003, do Conselho Nacional de Saúde, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde.

**ARTIGO 21º** - No Regimento Interno constará detalhadamente as competências e atribuições, do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros.

## **CAPITULO VI DAS CONFERENCIAS**

**ARTIGO 22º** - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, §1º, da Lei Federal n.º 8.142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 23º** - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**ARTIGO 24º** - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 25º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**ARTIGO 26º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 22 de Fevereiro de 2010.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ  
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antonio M. Carvalho  
RG 25.336.192-8  
Analista Administrativo

FLS. 17